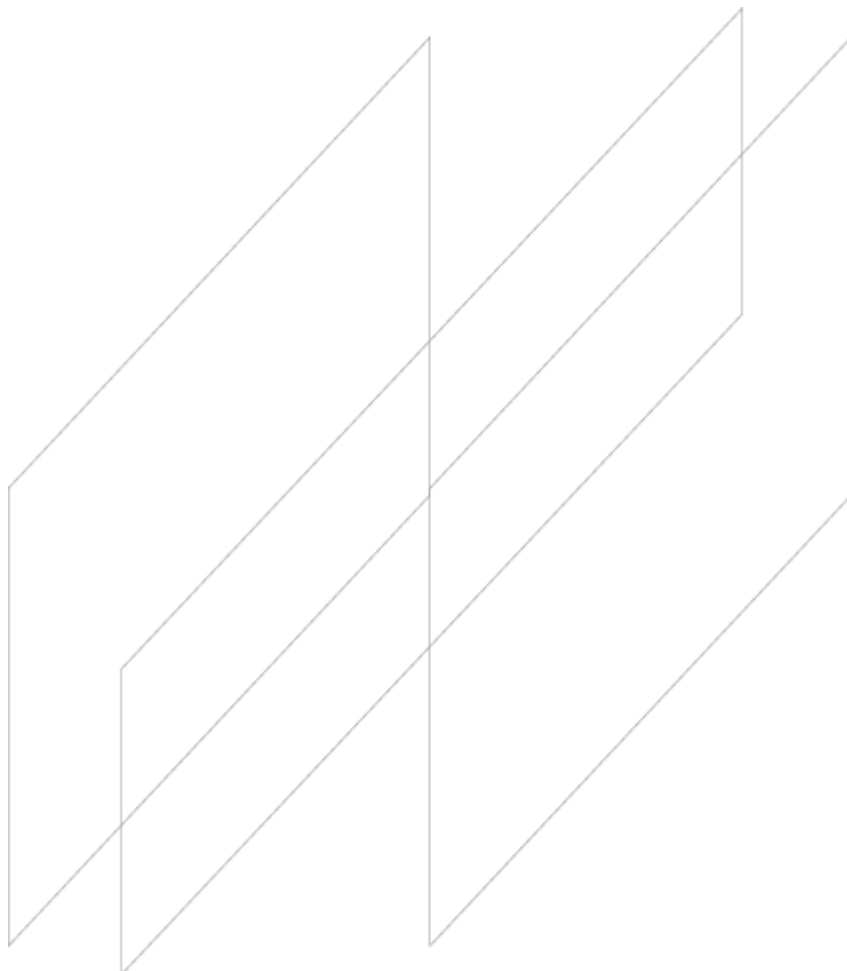




POLÍTICAS DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Última atualização: 07/02/2017



A reprodução e a distribuição deste Manual fora do MODAL sem a devida autorização é terminantemente proibida e constitui uma violação da política de controles internos.

I. OBJETIVO	3
II. DEFINIÇÕES	3
III. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS	5
IV. RESTRIÇÕES	6
V. ATUALIZAÇÃO	7

I. OBJETIVO

Esclarecer e definir as diretrizes para compra e venda de valores mobiliários para todos funcionários e colaboradores do Grupo Modal.

II. DEFINIÇÕES

a) “Grupo Modal” ou “Modal”: é a denominação conjunta das sociedades Banco Modal S/A, Modal Asset Management Ltda., Modal Administradora de Recursos Ltda., Modal Assessoria Financeira Ltda., Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e Modal Participações Ltda., consideradas ou não como membros do mesmo conglomerado econômico-financeiro.

b) Pessoas vinculadas: são todas aquelas pessoas definidas no artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011, conforme a seguir transcrito:

VI – pessoas vinculadas:

- a) administradores, empregados, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional;*
- b) agentes autônomos que prestem serviços ao intermediário;*
- c) demais profissionais que mantenham, com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional;*
- d) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário;*
- e) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo intermediário ou por pessoas a ele vinculadas;*
- f) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas “a” a “d”; e*
- g) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.*

Nos casos de ofertas públicas, o conceito se amplia conforme o rol de pessoas apresentado no artigo 55 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, a seguir:

Art. 55. No caso de distribuição com excesso de demanda superior em um terço à quantidade de valores mobiliários ofertada, é vedada a colocação de valores mobiliários em controladores ou administradores das Instituições Intermediárias e da emissora ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.

Parágrafo único. A vedação do caput não se aplica às instituições financeiras contratadas como formador de mercado, desde que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita, se houver tal limitação, estejam divulgados no Prospecto.

c) Associados: são os sócios, funcionários e estagiários componentes do quadro de colaboradores do Grupo Modal.

d) Valores Mobiliários: para efeitos da presente política são valores mobiliários, quando ofertados publicamente, quaisquer títulos ou contratos de investimento coletivo que gerem direito de participação, de parceria ou remuneração, inclusive resultante da prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros. Estão excluídos deste conceito os títulos da dívida pública federal, estadual ou municipal e os títulos cambiais de responsabilidade de instituição financeira, exceto as debêntures.

e) Operações de *Day Trade*: Considera-se *day trade* a operação de compra e venda de um mesmo ativo, ainda que em quantidade e valor diferentes, por um mesmo investidor, na mesma data (D+0).

f) Lista restrita: relação de companhias cujos ativos não podem ser negociados por associados e pessoas vinculadas ao Modal.

g) Lista de companhias em período de silêncio: refere-se exclusivamente à restrição aplicável às instituições e pessoas envolvidas na realização de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários de se manifestarem junto publicamente quanto à divulgação de informações sobre a emissora, a oferta e o ofertante.

III. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Esta Política visa determinar procedimentos e normas a serem adotadas e examinadas em todas as negociações pessoais realizadas pelos associados, bem como pelas demais Pessoas Vinculadas ao Modal, nos mercados financeiros e de capitais, nacionais e internacionais, em nome próprio e/ou em favor de terceiros.

Adicionalmente, para fins de cumprimento da presente política, aplica-se aos Associados as mesmas disposições legais aplicadas às Pessoas Vinculadas e, portanto, as operações com valores mobiliários devem ser realizadas exclusivamente através das instituições que compõem o Grupo Modal.

Assim, eventuais posições dessa natureza mantidas em outras instituições financeiras, deverão ser transferidas ao Modal com prazo estabelecido pelo Compliance.

São proibidas operações com valores mobiliários em que as instituições do Grupo Modal figurem na contraparte e operações através de pessoas interpostas para realizar operações de seu interesse.

As operações realizadas por Associados e Pessoas Vinculadas possuem permanência mínima de 1(um) dia e são fiscalizadas por sistemas específicos que permitem monitoramento de toda e qualquer compra e/ou venda realizadas pelos colaboradores. Além disso, tais operações estão sujeitas às seguintes regras:

Ativo	Investimento Permitido	Negociações exclusivamente através do Modal - Associados e Pessoas Vinculadas	Condições Especiais para Associados
títulos da dívida pública federal, estadual ou municipal	sim	não	-
títulos de emissão de instituições financeiras	sim	não	-
cotas de fundos de investimentos financeiros	sim	não*	-
cédulas de crédito bancário	sim	não*	-
ações, debêntures e bônus de subscrição	sim	sim	<ul style="list-style-type: none"> • Não estão permitidas as operações de day trade nem venda a descoberto. • Permitido aluguel desde que respeitado o prazo de liquidação para a recompra de papéis vendidos e, adicionalmente, mediante pré-margem de 150% do valor alugado.
os cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento relativos aos valores mobiliários referidos em as ações, debêntures e bônus de subscrição;	sim	sim	<ul style="list-style-type: none"> • Venda de direitos e recibos de subscrição a partir do crédito das ações na conta.
as cotas de fundos de investimento em valores mobiliários ou de clubes de investimento em quaisquer ativos	sim	sim	-
as notas comerciais	sim	sim	-
contratos de opções	sim	sim	<ul style="list-style-type: none"> • A reversão não pode ser realizadas em day trade; • A reversão é permitida somente após a liquidação financeira (d+1); • O lançamento coberto da opção poderá ser realizado em D+0, para ativos existentes na carteira, ou D+3, em virtude do prazo para liquidação financeira; • O lançamento coberto da opção poderá ser realizado em D+3.
contratos futuros, a termo e outros derivativos	sim	sim	-
os certificados de recebíveis imobiliários - CRI's	sim	sim	-
as cotas de fundos de investimento imobiliário – FII	sim	sim	-

*quando ofertados publicamente, estão sujeitos à negociação exclusiva através do Modal

IV. RESTRIÇÕES

As companhias e instituições financeiras que atuam no mercado de capitais devem zelar pela existência de procedimentos eficazes no controle e no uso de informações que possam ser consideradas privilegiadas, inclusive abstendo-se de negociar valores mobiliários que possam colocá-las em situações de conflito de interesses.

Assim, são proibidas as aplicações em valores mobiliários de empresas que constam na **LISTA RESTRITA** (que inclui a lista de empresas em período de silêncio) disponível na *Intranet*.

V. ATUALIZAÇÃO

Esta política deverá sofrer atualização anualmente ou sempre que ocorrerem alterações nos procedimentos ou legislação que afete a mesma.